

OS CENTROS DE RESSOCIALIZAÇÃO E O PROCESSO DE TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL

Eliana Ribeiro Faustino¹
Sandra de Abreu Pires²

RESUMO: A partir do ano de 2000, o governo do Estado de São Paulo tem buscado concretizar uma proposta diferenciada de cárcere denominada de Modelo de Centros de Ressocialização que, atualmente, é concretizada através de 22 unidades prisionais. Seguindo esse modelo, os Centros de Ressocialização apresentam características que os diferenciam frontalmente das demais unidades prisionais, aqui denominadas de tradicionais. O objetivo do presente texto é apresentar essa proposta, assim como tecer algumas considerações sobre o processo de trabalho do assistente social em seu âmbito.

PALAVRAS-CHAVE: Processo de trabalho; Centro de Ressocialização; Serviço Social.

Introdução

O trabalho é atividade fundamental do homem, pois é através dele que o homem satisfaz suas necessidades e se afirma como um ser distinto da natureza. Como atividade teleológica, consciente e racional, o trabalho permite a construção e reconstrução de uma sobrenatureza e, neste processo, a criação e reconstrução do próprio homem em suas capacidades e potencialidades verdadeiramente humanas.

¹ Assistente Social com Especialização em Saúde Pública pela Universidade de Campinas-UNICAMP e Mestranda do Curso de Mestrado em Serviço Social e Política Social da Universidade Estadual de Londrina-UEL. E-mail: liafaustino@ig.com.br

² Assistente Social: Mestre e Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo-PUC-SP e Docente do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina-UEL. E-mail: srapires@sercomtel.com.br

Nas sociedades divididas em classe esta atividade vital se torna trabalho alienado, resultando no obscurecimento do caráter de criação e autocriação que lhe é próprio, ontologicamente. Porém, continua trabalho, envolvendo um objeto sobre o qual incide a ação do sujeito e meios ou instrumentos para que possa resultar em um fim, ou seja, o produto do trabalho.

Embora haja controvérsias³, entendemos, assim como expresso na Proposta de Diretrizes Curriculares aprovadas pela categoria em 1996, que o Serviço Social pode ser definido “*como uma especialização do trabalho e sua prática como concretização de um processo de trabalho que tem como objeto às múltiplas expressões da questão social*”.

Em consonância, a atividade profissional (trabalho) dos sujeitos (assistentes sociais) que recai sobre este objeto (múltiplas expressões da questão social) e envolve meios de trabalho (instrumentos, técnicas e recursos de diferentes ordens), se expressa através de serviços que geram produtos, interferindo na reprodução da vida material, social, política e cultural.

Esta “especialização do trabalho” tem um espaço sócio-ocupacional⁴ que permite a apreensão de seu significado histórico: a transição do modo de produção capitalista para sua fase monopolista.

As condições sócio-históricas que derivam desta transição impõem uma nova forma de intervenção estatal nas seqüelas da questão social: a implementação de medidas de política social, oferecendo determinados serviços para atender aos reclamos da classe que se pauperiza cada vez mais e que, do ponto de vista político, pode colocar ameaças à manutenção das relações sociais capitalistas. É isso que justifica historicamente a criação de instituições destinadas à administração, regulação e controle dos problemas emergenciais gerados pelo próprio modo de produção capitalista, bem como torna fundamental a existência de pessoas capacitadas para a concretização da função social atribuída a tais organizações.

³ Materializada principalmente no posicionamento de Sergio Lessa que discorda da localização do Serviço Social como trabalho. Sobre a polêmica, ver, por exemplo, “Serviço Social e trabalho: do que se trata?” de Sergio Lessa e, se contrapondo a ele, “Porque o Serviço Social não é Trabalho?” de Evaristo Colmán e Karina Dela Póla.

⁴ “[...] espaço sócio-ocupacional no qual o agente técnico se movimenta – mais exatamente, o estabelecimento das condições histórico-sociais que demandam este agente, configuradas na emergência do mercado de trabalho”. (NETTO, 2001, p. 70).

Daí a necessidade de uma profissão como o Serviço Social que, como uma disciplina particular inserida na divisão sócio-técnica do trabalho, foi acionada pela classe dominante como um dos mecanismos voltados para a reposição das energias do trabalhador, acelerando o processo de acumulação capitalista, mas, talvez de forma mais acentuada, como mecanismo de produção/reprodução de ideologia favorável à manutenção do status quo.

Com essa atribuição de cunho conservador, no decorrer da história, o profissional de Serviço Social foi sendo incorporado a diversos campos de atuação na condição de trabalhador assalariado. Ou seja, os assistentes sociais foram inseridos em diferentes espaços institucionais, na maioria das vezes, na função de execução e não de decisão, tendo seu trabalho atravessado pelo jogo de forças contraditórias presentes na sociedade.

Dentre esses espaços ocupacionais está o sistema penitenciário que também assume uma nova configuração nesta transição capitalista para a fase dos monopólios e, em sua trajetória histórica, modelos de cárcere que materializam uma determinada forma de conceber o crime, seu agente e a pena a lhe ser imputada e, por decorrência, trazem implicações para o processo de trabalho do assistente social neste espaço ocupacional.

O objetivo deste presente texto é apresentar um modelo, denominado Centros de Ressocialização, atualmente concretizado no Estado de São Paulo, pontuando suas principais características e sua metodologia de trabalho para, então, identificar, neste contexto, o processo de trabalho do assistente social.

1. O SISTEMA PENITENCIÁRIO E O SERVIÇO SOCIAL

Nas sociedades pré-capitalistas, o cárcere normalmente não era espaço de cumprimento de pena. Ou seja, na medida em que as penas eram majoritariamente corporais, a tendência é que o cárcere assumisse a função de prisão-custódia: um espaço onde os delituosos eram abrigados até a execução das verdadeiras penas, a saber: mutilação ou morte por enforcamento, por crucificação, por apredrejamento, por decapitação e outras.

A transição para o modo de produção capitalista trouxe alterações também na forma de conceber o crime e o criminoso e, por consequência, no tipo de pena a ser imputada. É isso que justifica o surgimento do moderno direito penal e a substituição, embora gradativa, das penas de morte e outras centradas no corpo do indivíduo, para as penas privativas de liberdade, colocando o cárcere na posição de prisão-pena. Como afirma Siqueira (abud Barreto, 2005, p. 18),

Para que a burguesia mantivesse a ordem estabelecida, era importante ter um instrumento capaz de proporcionar disciplina e a ordem, esse instrumento foi à prisão.

Inspirado nos ideais iluministas que sustentam ideologicamente a ascensão da burguesia à classe dominante, se inicia a estruturação de um sistema destinado a abrigar indivíduos que, pelo cometimento de atos contrários à lei, recebiam como punição à perda daquele que era considerado, neste contexto de século XVIII e início do século XIX, o maior bem do cidadão: a liberdade.

Por este ideário, o criminoso era concebido como um indivíduo que, de forma livre e consciente, havia cometido atos ilícitos (delitos ou crimes) e, por intermédio deles, rompido voluntariamente com a moral social garantida pelo pacto social. Neste sentido, a pena era concebida como é justa retribuição, operada pelo Estado enquanto representante da vontade geral, ao mal injusto (crime) cometido contra a vítima e contra a sociedade.

Esta justa retribuição, como dito, é cada vez mais a privação de liberdade, de forma que as instituições prisionais eram, por excelência, um local onde o delituoso, recluso e normalmente isolado, cumprisse sua “penitência”. Era um espaço para que o mesmo, valendo-se de sua condição de ser racional e consciente, efetivasse um processo individual de reflexão, alcançando o “arrepentimento”.

A partir de meados do século XIX, período cronológico que corresponde ao processo histórico de transição para a idade dos monopólios, com os avanços da criminologia tradicional, o crime passa a ser visto como um fenômeno preponderantemente de ordem natural e como manifestação da personalidade humana. Como esclarece Lima (2006, pg 18),

Concebendo personalidade como conjunto de elementos psicofísicos que determina o ajustamento do indivíduo ao meio em

que vive, entendeu⁵ que anomalias hereditárias, neurológicas ou psíquicas desempenham papel principal na formação da personalidade do delinqüente e, assim, na prática do crime.

Embora sofrendo posteriormente uma evolução que permitiu a inclusão de “causas sociais” como motivação para o comportamento criminoso, o delituoso permaneceu concebido como um indivíduo que, por sua personalidade e comportamento, necessita de um tratamento.

O cárcere assume, então, a função social de, pelas mãos de técnicos especializados, promoverem um tratamento penal sobre o indivíduo, tendo em vista sua recuperação e conseqüente retorno ao convívio social.

Em termos de Brasil, ainda que seja detectável a presença de assistentes sociais no sistema penitenciário desde meados do século XX, é em 1984, com o advento da Lei 7.210 – Lei de Execução Penal – que o profissional de Serviço Social figura como membro dessa equipe de técnicos especializados.

Por esta lei, em seu artigo 7º, o assistente social é membro da Comissão Técnica de Classificação, condição que não foi modificada com a alteração da Lei de Execução Penal através da Lei 10.792 de 01/12/2003. Em ambas lê-se:

Art. 7º - A Comissão Técnica de Classificação, existente em cada estabelecimento, será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por dois chefes de serviço, um psiquiatra, um psicólogo e um assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa da liberdade.

No que toca às atribuições da Comissão Técnica de Classificação, a Lei 10.792 retirou dela a incumbência de propor progressões e regressões de regime, assim como conversões de pena, à autoridade competente. Seguindo o texto da lei, processou-se a seguinte alteração no artigo 6º:

Art. 6º - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador e acompanhará a execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, devendo propor, à autoridade competente, as progressões e regressões dos regimes, bem como as conversões (Lei 7.210, de 11 de Junho de 1984)

⁵ A autora se refere à Cesare Lombroso, um os fundadores da Escola Positivista Italiana do Direito Penal que serve de base para a origem da Criminologia Tradicional.

Art. 6º - A classificação será feita por Comissão Técnica de Classificação que elaborará o programa individualizador da pena privativa de liberdade, adequada ao condenado ou preso provisório. (Lei 10.792 de 01 de dezembro de 2003)

Portanto, apesar desta alteração, a Lei de Execução Penal continua imputando ao assistente social, como membro da Comissão Técnica de Classificação, o papel de participar da avaliação inicial do condenado (denominada classificação) e elaborar a partir dela um programa individualizador da pena, tendo em vista o alcance do objetivo da execução penal que figura no artigo 1º de ambas as leis, a saber:

A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

O alcance deste objetivo e a própria concretização destas atribuições, incluindo o acompanhamento da execução que foi eliminado do texto da lei, tem sido bastante prejudicados em função das condições existentes no sistema penitenciário brasileiro, dando origem a questionamentos de diferentes ordens.

Em verdade, o sistema prisional, não só o brasileiro, nunca deixou de ser questionado, seja por aqueles que partem de um posicionamento crítico em relação à função social do cárcere ou por aqueles que, mesmo defendendo-o, visualizam sua incapacidade para alcançar a objetivada "harmônica integração social" (que se traduz na idéia de recuperação/ressocialização), em razão das condições existentes no interior das prisões.

Por uma ou outra via, aponta-se a falência do Sistema Penitenciário brasileiro ou, pelo menos, uma situação de extrema limitação das possibilidades de efetivação de um trabalho técnico que atenda adequadamente as incumbências estabelecidas na Lei de Execução Penal, assim como seu próprio fundamento expresso no primeiro artigo.

Como alternativa para alcançar tal objetivo em uma perspectiva inovadora em relação às demais unidades prisionais é que se situa o modelo de Centro de Ressocialização, ao qual dedicamos o próximo item.

2. O modelo de Centros de Ressocialização e o Serviço Social

O modelo de Centros de Ressocialização tem sua inspiração em experiência iniciada na cidade de São José dos Campos – Estado de São Paulo, no ano de 1972, a qual, posteriormente se colocou como exemplo para outras experiências em âmbito nacional e internacional.

O modelo prisional desta experiência foi formulado e concretizado pela APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Cárccere), uma organização não governamental formada com a finalidade de desenvolver atividades relacionadas à recuperação do preso, adotando princípios que objetivavam humanizar a aplicação da pena privativa de liberdade e enfrentar os altos índices de reincidência criminal.

Por influência do tipo de trabalho realizado pelas APACs, foi criado em 1993, na cidade de Bragança Paulista, interior do Estado de São Paulo, um programa denominado “Cidadania no Cárccere” que foi considerado um modelo de intervenção da sociedade civil nos presídios públicos e que, do mesmo modo, alcançou bons resultados tanto em termos de oferecimento de melhores condições de cárcere como no que se referem os índices de reincidência criminal.

Segundo Tuma (2003), da combinação desses dois ingredientes – as experiências de Bragança Paulista e de São José dos Campos –, surgiu o Projeto Modelo dos Centros de Ressocialização que, atualmente, é concretizado por intermédio de 22 unidades prisionais no Estado, as quais apresentam características que as diferenciam das demais unidades do sistema penitenciário.

Uma dessas características é que os Centros de Ressocialização, tal quais as APACs que os antecederam, contam com a participação da sociedade civil na sua gestão.

Trata-se de uma gestão compartilhada entre Estado e Organizações não Governamentais que se justificaria pelas facilidades em relação à contratação de pessoal, aquisição de material, consertos de maquinário, entre outros aspectos. Justificaria-se igualmente pelos custos com a manutenção do preso. Neste particular, é inegável a vanta-

gem deste modelo, na medida em que, segundo publicação da FUNAP⁶ (2007), no ano de 2003, o custo médio mensal com o preso nas unidades administradas diretamente pelo Estado foi de R\$ 657,00, contra R\$ 558,00 nas unidades Centro de Ressocialização.

A fonte dos recursos é principalmente o repasse de verbas por parte do governo do Estado, viabilizado mediante convênio. No custo mencionado estão, além dos gastos diretos com o preso (alimentação, alojamento e outros), os pagamentos de pessoal, já que a Organização não Governamental se responsabiliza pela manutenção da unidade e pela contratação de equipe técnica, administrativa e de apoio.

Assim, em cada Centro esta equipe é constituída, no mínimo, por 02 assistentes sociais, 02 psicólogos, 02 advogados, 01 dentista, 01 médico, 01 auxiliar de enfermagem, 01 chefe de produção, 01 gerente administrativo, 01 secretária e 02 cozinheiros, todos contratados pela Organização não Governamental. Os demais recursos humanos – agentes penitenciários, direção de segurança, direção geral, setor de prontuário e setor administrativo – são funcionários da Secretaria Estadual de Administração Penitenciária. É importante destacar que a Direção Geral dos Centros é exercida por profissionais de Serviço Social, entre outros da área de humanas.

Outra característica diferenciada dos Centros de Ressocialização é a estrutura física. Cada unidade tem capacidade máxima para 210 presos, divididos entre provisórios (em aguardo de julgamento) e em cumprimento de pena privativa de liberdade em regime fechado ou semi-aberto. Há, portanto, a convivência de três condições diferenciadas, permitindo o acompanhamento do reeducando⁷ em todas as fases da pena e a observação da evolução do mesmo em seu processo de preparação para a liberdade. Além disso, por se tratar de unidades pequenas, os reeducandos são conhecidos pelo nome e não por número de matrícula, sendo possível o acompanhamento individual dos mesmos, com o conhecimento das necessidades de cada um.

⁶ A FUNAP, antiga "Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso", é um órgão vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo que, no ano de 1994, passou a denominar-se "Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel". Constitui-se em uma instituição que tem por missão promover a reabilitação e ressocialização do preso, através de programas de educação, cultura e trabalho produtivo.

⁷ Termo que nos Centros de Ressocialização substitui outros como presos, apenados, condenados, internos e outros.

A arquitetura dos Centros de Ressocialização é padronizada. Formada por três alas que se interligam em forma circular, cada comporta alojamentos com quatro treliças de alvenaria e com um armário para cada cama, havendo também um banheiro coletivo com Box individuais e um adaptado para deficientes físicos. Há janelas e portas no lugar de grades, sendo que as janelas são voltadas para a quadra esportiva.

Em cada ala existem ainda duas oficinas e um espaço de convivência, ambos podendo ser utilizados como salas de aula. Entre as alas há um espaço comum onde são recebidas as visitas dos familiares, no qual estão um palco para apresentações e banheiros para atender as visitas.

Cada Centro de Ressocialização conta ainda com uma biblioteca, lavanderia, cozinha industrial e refeitório, além do setor administrativo onde se concentra o consultório odontológico, a enfermaria, o almoxarifado, o setor de prontuário e as salas destinadas a atendimento, aos técnicos, aos representantes da Organização não Governamental e à Direção da Unidade. Alguns Centros contam também com um armazém para os reeducandos adquirirem produtos de uso pessoal.

Outra característica é a constituição da população a ser atendida – reeducandos. Cada unidade do modelo de Centro de Ressocialização abriga reeducandos (do sexo masculino ou feminino) advindos da cidade onde a unidade está localizada ou de municípios circunvizinhos (área jurisdicional). Esta característica permite evitar a quebra de vínculos entre o reeducando e sua família, facilitando também a participação da mesma no processo de ressocialização. Aliás, esta participação é prioridade no Centro de Ressocialização, pois é verificável empiricamente que o reeducando que tem o apoio da família tem menores chances de reincidir.

Além de ser originário da cidade ou região, para ser acolhido no Centro de Ressocialização o preso deve atender a outros alguns critérios. Por se constituírem em unidades de segurança mínima, os Centros de Ressocialização são destinados os presos cuja ação criminosa é de baixa periculosidade; com tendência a baixa agressividade; com delinquência ocasional e/ou criminalidade acidental, considerados crimes situacionais; e os de primariedade prisional.

A adequação a este perfil é avaliada previamente pela equipe técnica. Este processo se inicia com uma triagem realizada por um

Assistente Social e/ou psicólogo e por um agente penitenciário que vão aos Centros de Detenção Provisória (CDP) para realizar entrevistas com os presos interessados em serem transferidos para o Centro de Ressocialização.

Outra maneira de inclusão é via carta de presos de outras unidades que solicitam transferência e também através de familiares de presos que procuram o Centro e, após entrevista com o técnico, têm seus familiares presos agendados para triagem.

Ao chegar à Unidade, o reeducando fica em regime de observação por dez dias. Neste período passa por entrevistas com a Direção da Unidade, com a Direção de Segurança e Disciplina e com assistentes sociais, psicólogos, advogados, médicos e dentista. Durante esse processo, denominado de pré-inclusão, a família do preso é convocada para uma reunião com o Serviço Social, na qual é estabelecido um compromisso de participação no processo de trabalho.

Após estes atendimentos, é realizada a discussão quanto ao perfil do reeducando através do PIP (Programa de Individualização da Pena) que resulta em uma parecer de cada profissional sobre a inclusão. Sendo positivo, o reeducando é aceito na unidade e é encaminhado para oficinas de trabalho, atividades escolares e grupos operativos para o desenvolvimento de atividades sócio-educativas.

Esse desenvolvimento é acompanhado pelos diferentes profissionais, viabilizando o acesso do educando às modalidades de assistência garantidas no artigo 10º da Lei de Execução Penal como direito do preso e como *“dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”*. Essa modalidade de assistência como reza o artigo 11º, se constituem em assistência material, jurídica, educacional, à saúde e social e são detalhadas nos artigos 12º a 24º da Lei de Execução Penal.

O mencionado acompanhamento permite ao reeducando assistência à saúde, assistência jurídica, assistência educacional e assistência social. No caso da assistência religiosa (artigo 24º), ela é efetivada por diferentes grupos religiosos, aos quais as unidades estão abertas, desde que previamente cadastrados junto à Coordenadoria Regional. Esses grupos realizam reuniões e cultos ou missas em dias previamente agendados com a diretoria da unidade.

O assistente social se insere formalmente como responsável

pela assistência social ao preso. Em se tratando desta modalidade de assistência, o artigo 23º reza que o setor dela encarregado tem por incumbência: I - conhecer os resultados dos diagnósticos e exames; II - relatar, por escrito, ao diretor do estabelecimento, os problemas e as dificuldades enfrentados pelo assistido; III - acompanhar o resultado das permissões de saídas e das saídas temporárias; IV - promover, no estabelecimento, pelos meios disponíveis, a recreação; V - promover a orientação do assistido, na fase final do cumprimento da pena, e do liberando, de modo a facilitar o seu retorno à liberdade; VI - providenciar a obtenção de documentos, dos benefícios da previdência social e do seguro por acidente no trabalho; VII - orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima.

Tendo como alvo prioritário o reeducando e sua família, em seu processo de trabalho no Centro de Ressocialização, o assistente social tende a cumprir essas incumbências acima, já que, por exemplo, faz o acompanhamento de saídas temporárias e atividades de trabalho externo dos em cumprimento de regime semi-aberto.

Dentre suas atividades, também está à tomada de providências necessárias à obtenção de documentação e de benefícios previdenciários que são de direito dos reeducandos e familiares, como auxílio reclusão, FGTS, seguro desemprego, pensões e aposentadorias. Neste sentido, também orienta o reeducando e seus familiares quanto aos procedimentos necessários; providencia o atestado de permanência carcerária; realiza contatos com bancos, Secretaria do Trabalho, INSS e outros; e agilizam os agendamentos e escoltas para que o reeducando possa ter acesso aos serviços.

Porém, seu trabalho extrapola tais incumbências em alguns aspectos e, em outros, as realiza de forma diferenciada daquela normalmente efetivada nas unidades prisionais tradicionais. Desse modo, entendemos interessante a apresentação de suas principais atividades.

O processo de trabalho do Serviço Social no Centro de Ressocialização obedece a uma metodologia que se inicia na triagem acima mencionada, tendo em vista a inclusão do preso na unidade. O assistente Social é o profissional responsável por coordenar este processo que, como dito, envolve visita a outras unidades prisionais para proceder a entrevistas com os presos, sejam elas motivadas pelo próprio preso ou sua família.

Ao ser solicitada a entrevista, o assistente social elaborava uma lista de entrevistados e prioriza os que se aproximam do perfil objetivo (primariedade, local de residência, quantidade de pena e etc.). No entanto, no ato da entrevista/triagem também são levados em conta aspectos subjetivos, em particular a avaliação quanto à propensão do detento em querer abandonar o mundo do crime.

Posteriormente, quando o detento está no processo de pré-inclusão, o assistente social dá continuidade a essa avaliação, visando seu parecer quanto à adequação do mesmo ao perfil desejado. Neste momento, inicia também o levantamento dos dados necessários ao posterior encaminhamento do reeducando aos projetos e serviços que atenderão suas necessidades.

Dentro disso incluem-se os encaminhamentos do reeducando para acompanhamentos específicos junto aos profissionais de acordo com as necessidades identificadas (médico, dentista, advogado e psicólogo) e para participação nos diferentes projetos desenvolvidos. Dentre eles, destaca-se o Projeto de “Referência Afetiva”, desenvolvido junto aos reeducandos que não recebem visitas; o Projeto de “Humanização de atrás das grades”, desenvolvido junto aos reeducandos que cumprem o regime fechado; o Projeto “Asas para Liberdade”, desenvolvido junto aos reeducandos que cumprem o regime semi-aberto; o Projeto de “Grupos Operativos” que visam abordar dificuldades cotidianas de relacionamento intergrupal; e grupos de dependentes químicos.

No tocante à relação reeducando – família, o Serviço Social é responsável pelo resgate do vínculo familiar, o que inclui a localização de familiares que, em virtude de mudanças de unidades prisionais, foram perdendo vínculos e contato. Inclui ainda reuniões e entrevistas sistemáticas com os familiares no sentido de manter e reforçar os vínculos afetivos e uma participação ativa no processo de trabalho com o reeducando.

Neste processo de trabalho, há um acompanhamento sistemático efetuado através de abordagens individual e grupal. No caso dos atendimentos individuais, esses ocorrem por solicitação do reeducando via carta ao setor, por indicação de outro técnico ou mesmo dos agentes penitenciários quando percebem a necessidade. Quando deriva de solicitação do reeducando, a demanda é normalmente por providências imediatas que, porém, permitem ao assistente social estabelecer um vínculo de confiança com o usuário que, atendido em suas necessida-

des imediatas, procura no profissional o apoio para o cumprimento da pena.

Nestes atendimentos, assim como nas abordagens grupais, além de atender solicitações imediatas, o assistente social exerce uma função educativa junto ao reeducando, levando-o a refletir sobre sua vida anterior à prisão, sobre o processo de aprisionamento, suas perdas e ganhos e sobre a liberdade, levando-o a questionar que liberdade deseja e como enfrentar as dificuldades que o espera, identificando possibilidades e ameaças para o retorno ao convívio social.

Este é, a nosso ver, o cerne do trabalho do assistente social dentro deste modelo, uma vez que suas orientações, encaminhamentos e outras atividades se voltam para que o reeducando possa desenvolver suas potencialidades e possa estabelecer metas para a vida em sociedade. Em assim sendo, o processo de trabalho do assistente social é concretizado no sentido de atender o objetivo do Centro de Ressocialização de resgatar a cidadania do homem privado de liberdade, devolvendo-lhe a capacidade de assumir sua vida, desvinculando-a da prática delitiva.

Conclusão

A categoria trabalho vem sendo discutida no Serviço Social bem como a necessidade de se compreender como esta profissão se insere na sociedade capitalista. Daí a busca por situá-lo, não como originária de um mero acúmulo da organização da filantropia, mas como resultante do movimento da sociedade capitalista na fase de transição ao monopólio.

Em se tratando do sistema penitenciário como espaço ocupacional, o Serviço Social também tem como objeto às múltiplas expressões da questão social e tem um processo de trabalho que, através de um conjunto de meios de trabalho, busca um produto: uma ressocialização que não signifique mera adaptação passiva às normas que expressam a ideologia dominante, mas uma ressocialização que caminhe no sentido de desenvolvimento das capacidades e potencialidades do homem privado de sua liberdade tendo em vista o rompimento com o mundo do crime.

Entendemos que essa idéia de reintegração social pode ser materializada no modelo de Centros de Ressocialização que permite ao profissional de Serviço Social, assim como os demais, desenvolver verdadeiramente as atribuições e competências definidas na Lei de Execução Penal que embasa e direciona a prática profissional neste contexto.

É evidente que o profissional de Serviço Social tem que aprender como o objeto de sua intervenção se localiza em seu ambiente de trabalho, prevendo as conseqüências mais prováveis dos acontecimentos e de sua ação, criando instrumentos capazes de desenvolver mecanismos que lhe permitam atingir seu objetivo e reconhecendo as novas configurações e determinações do mercado profissional e institucional através da atuação profissional.

Entendemos que o Serviço Social só terá avanços no sistema penitenciário quando se firmar como um trabalho especializado, com condições de oferecer respostas a partir do momento que participe efetivamente do processo de resgate da dignidade do homem que se encontra restrito de sua liberdade. Isto só será totalmente possível mediante uma política penitenciária pautada em novos pressupostos, mas é inegável que os Centros de Ressocialização representam um avanço nesta direção.

THE CENTERS OF RESSOCIALIZAÇÃO THE I SUE OF I WORKS OF THE ASSISTANT SOCIAL

ABSTRACT: Within the year of 2000, the government of the State of São Paul has been fetching make concrete a proposition differentiated of jail denominative of Model of Centers of Ressocialização what, actually, is make concrete from one side to the other 22 units prisoner. The next this template, the midsts of Ressocialização they present characteristics as the differentiated frontalmente from the too much units prisoner, here denominative of traditional. The purpose of the present text is she presents this tender, just as weave some considerations above the I sue of I work of the assistant social em your ambit.

KEY WORDS: I sue of I work ; Center of Ressocialização ; Social service

Referências

BARRETO, Vera Regina. **Avaliação do Processo de trabalho do Serviço Social no Sistema Penitenciário do Estado do Paraná.** Monografia apresentada no curso de Pós-Graduação em Gestão Social de Políticas, Programas, e Projetos Sociais da

Faustino, Eliana R.; Pires, Sandra de A. *Os Centros de Ressocialização e o processo de trabalho...*

PUC-Pr. Paraná, 2005. Disponível em http://www.pr.gov.br/depen/download/monografia_Vera.pdf

IAMAMOTO, Marilda Villela e Carvalho, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil**. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. São Paulo: Cortez CELSTS 9Lima-Peru), 1982.

_____. **Renovação e Conservadorismo no Serviço Social**: Ensaio Crítico. São Paulo: Cortez, 1992.

_____. **O Serviço Social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 8. ed. São Paulo, Cortez, 2005.

Lei de Execução Penal (LEP) - 7210/84

Lima, R.C e Pires, S.R de A. A Individualização na Trajetória Histórica das Penas. In Revista Agora: **Políticas Públicas e Serviço Social**, ano 3, nº5, dezembro 2006 ISSN-1807-698x. Disponível em <http://www.assistentesocial.com.br>

Modernização da Gestão Pública - Parceria com 3º setor - Resultados em 2003. Artigo Disponível em <http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista3/pagina/prêmio05.htm>

NETTO, José Paulo. **Serviço Social e Capitalismo Monopolista**, 3. ed. ampliada- São Paulo, Cortez, 2001.

_____. **Ditadura e Serviço Social**. São Paulo, Cortez, 1991.

PEDROSO, Regina Célia. **Utopias Penitenciárias: Projetos Jurídicos e Realidade Carcerária no Brasil**. Disponível em <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?Id=5.300> acesso em 29/05/07 .

SILVA, Roberto. **Uma terceira via para o sistema penitenciário**. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/depen/publicações/terceiravia.pdf>

SÁ, Alvino, A (1998). Prisionização: um dilema para o cárcere e um desafio para a comunidade. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 6, Nº 21, janeiro-março de 1998: 117-123

_____. (2005). **Manual de Projetos de Reintegração Social-Secretaria de Administração Penitenciária**.

TUMA, Romeu. **Reforma Penitenciária**. 2003 Disponível em <http://www.aggio.jor.br/junho2003/reformapenit.htm>